

Ilha do Campeche Florianópolis/SC

Ilha do Campeche



Tombamento

DO TOMBAMENTO DA ILHA DO CAMPECHE

A Ilha do Campeche é um corpo insular costeiro situado ao largo da costa sudeste da Ilha de Santa Catarina, na porção leste do município de Florianópolis. É conhecida por sua grande beleza cênica, com uma praia de areias brancas, cercada por Mata Atlântica que sobe pela estreita planície costeira até as encostas, e por costões rochosos repletos de fauna e flora característicos e águas claras bastante apreciadas para mergulho.

A existência, na Ilha, de uma grande concentração de registros (sítios e pinturas rupestres) arqueológicos, a torna única, sendo considerado o maior conjunto de inscrições rupestres do litoral brasileiro.

Com elevado número de oficinas líticas e gravuras rupestres, a Ilha abriga também sítios históricos que registram o ciclo de exploração do óleo de baleia no litoral catarinense.

A ilha é dominada por formações florísticas características de Mata Atlântica (bioma que abrange todas as fitofisionomias do estado de Santa Catarina) e abriga grande diversidade de espécies da fauna terrestres, e marinhas em seu entorno.

Essas particularidades vêm atraindo grupos humanos para a Ilha desde os tempos mais remotos, sustentados inicialmente pela pesca e coleta de alimentos, depois pela agricultura de subsistência, e pelo ciclo da produção de óleo de baleia, e atualmente pelas atividades pesqueira, de lazer e turística.

O reconhecimento de seu valor cultural e da estreita relação das referências culturais locais com a paisagem natural da Ilha fundamentaram os esforços de conservação desse Patrimônio Arqueológico e Paisagístico Nacional.

No ano 2000, após o procedimento regulamentar de estudos e análises, a Ilha do Campeche foi inscrita pelo IPHAN no livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico Nacional, para a proteção específica e abrangente, na forma do Decreto Lei n. 25/1937.

Projeto de visitação da Ilha - TACs

O projeto de visitação monitorada e controlada dos sítios arqueológicos da Ilha do Campeche vem sendo, há mais de 10 anos, objeto de termos de ajustamento de condutas anuais, com a intermediação deste MPF. A finalidade é a de manter a preservação ambiental e os sítios pré-históricos e históricos, e ao mesmo tempo possibilitar a visitação de todos a esse patrimônio.

As cláusulas desses TACs foram devidamente baseados em levantamentos e projetos do IPHAN e também de especialistas em sustentabilidade ambiental, especialmente do "Estudo da Capacidade de Suporte da Ilha do Campeche", de autoria de Alexandre M. Mazzer, Oceanógrafo, Mestre em Eng. Ambiental, Doutor em Geociências (Geologia Costeira) com grande experiência profissional, incluindo docência para graduação e pós-graduação na UNIVILLE e UFSC, à época do Estudo respondendo pela coordenação Estadual de Gerenciamento Costeiro de Santa Catarina.

Com base em tal estudo foi limitado o acesso diário à Ilha a 800 (oitocentas) pessoas, limite vislumbrado como passível de afastar ou mitigar o risco de uma situação de degradação e de perdas irreversíveis ou de difícil reparação. Para essa limitação o especialista utilizou metodologia reconhecida, que inclui estipulação da área de praia, a existência de sítios arqueológicos nos costões, as zonas de risco e protegidas, bem como a oferta de equipamentos sanitários na Ilha (bastante precária).

Uma vez extrapolado esse limite diário de pessoas na Ilha, nem mesmo a vigilância dos monitores treinados pelo IPHAN e dos membros das diversas associações que colaboram para uma visitação ordenada é suficiente para garantir a fiscalização e visitação ordenada. E vale lembrar que, infelizmente, não há fiscalização permanente de órgãos públicos na Ilha, salvo colaboração esporádica.

A praia da Ilha, como já referido, é pouco extensa e está se tornando perigosa para os banhistas (aproximação de lanchas e outros equipamentos).

Essas também são as razões para o estabelecimento de cotas para o transporte de visitantes à Ilha. Ou seja, ao limitar o transporte apenas às associações signatárias do TAC, que vêm há anos colaborando com a proteção da Ilha, o IPHAN e o MPF estão cumprindo com seus deveres constitucionais e legais, especialmente com as obrigações vinculadas previstas nos arts. 23 e 225 da Constituição Federal. E priorizando o interesse público, como também é exigido pela ordem jurídica. |

ACP n. 5035222-54.2022.4.04.7200 - OBJETO

A presente ação civil pública tem por objetivo a defesa do meio ambiente e do patrimônio arqueológico da Ilha do Campeche, bem da União localizado na costa catarinense, próxima da Ilha de Santa Catarina, nesta capital.

Esse conjunto de bens públicos da União – Ilha e mar adjacente -, como se demonstrará nesta ação, estão sendo degradados por atividades e usos realizados sem licenciamento ambiental pela Associação que detém a inscrição de ocupação da quase totalidade da Ilha (AÇOMPECHE), e, muito especialmente, pelo excessivo número de visitantes diários.

Esse turismo exacerbado e sem fiscalização, ainda, acontece sem que o local possua condições de saneamento e de espaço físico, e sem que a municipalidade regulamente e restrinja o transporte aquaviário para a Ilha, colocando em risco o frágil equilíbrio do lugar, e a preservação de seus sítios arqueológicos, praia, costões, matas e fauna associada.

Em síntese, esta ação objetiva a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, na medida em que as atividades e os usos retrocitados estão sendo desenvolvidos de forma predatória, sem regras adequadas e sem vigilância que possam assegurar a proteção do meio ambiente e dos bens arqueológicos da Ilha do Campeche.

Cumprе destacar a urgência em impedir o agravamento da situação, e de estabelecer regras impositivas para a organização da visitação pública (incluindo transporte e permanência, esta última especialmente na faixa de praia e nas águas do entorno da Ilha), para o uso e a implantação de estruturas, e para a efetiva limitação do número de usuários no local, sua fiscalização permanente e proteção de seus bens ambientais e arqueológicos.

Termo de audiência

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5035222-54.2022.4.04.7200/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RÉU: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS - FLORAM

RÉU: ASSOCIAÇÃO COUTO DE MAGALHÃES DE PRESERVAÇÃO DA ILHA DO CAMPECHE

TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia 6 de agosto de 2024, às 14h, no átrio da Justiça Federal, estiveram presentes para a audiência de conciliação:

O juiz federal coordenador do Cejuscon Florianópolis, Leonardo Müller Trainini;

O juiz federal substituto da 6ª Vara Federal de Florianópolis, Charles Jacob Giacomini (juiz natural do processo);

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República Analucia Hartmann;

UNIÃO, representada pelo advogado da União Emedi Camilo Vizzotto;

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, representada pelo superintendente Juliano Luiz Pinzetta;

IBAMA e IPHAN-SC, representados pela procuradora federal Camila Martins;

IPHAN-SC, representado pela superintendente Regina Santiago e pela arquiteta Marina Canhas;

INSTITUTO PRÓ-CULTUR, representado pelo advogado Paulo da Costa Atherino;

ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DA BARRA DA LAGOA, representada pelo advogado Ernesto São Thiago e pela presidente Francine Clarice Francisco;

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DA PRAIA DA ARMAÇÃO, representada por Natan Coelho, Marcelo Taniguchi e Aldori Aldo de Souza;

ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DA PRAIA DO CAMPECHE, representada pelo vice-presidente Sidney Nilton Inácio e por Rodrigo Machado Farias;

5035222-54.2022.4.04.7200

720011696511.V22

INSTITUTO ILHA DO CAMPECHE, representado pela presidente Andreoara Schmidt; pelo advogado Humberto Filpi; pela bióloga Camila Resende Ayroza e pelo coordenador do Programa de Visitação à Ilha do Campeche Lucas Pires;

ASSOCIAÇÃO COUTO DE MAGALHÃES DE PRESERVAÇÃO DA ILHA DO CAMPECHE (Acompeche), representada pela diretora Cristiane Scholz Faisca Cardoso e pelos advogados Cleberson Francisco Effling e Valmor Simas Júnior;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, representada pelo Secretário Municipal Araújo Gomes;

FLORAM, representada pela procuradora Lucineia Aparecida de Oliveira e pelo diretor de Gestão e Proteção Ambiental Mauro Manoel da Costa;

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, representado pela procuradora municipal Maria Isabel Garcia Duran Alvares.

O juiz federal coordenador do Cejuscon Florianópolis, Leonardo Müller Trainini, abriu a audiência de conciliação, dando boas-vindas a todos os participantes e lembrando os avanços que vêm sido obtidos no âmbito das reuniões do Grupo de Trabalho instituído como decorrência do presente processo. Relembrou sobre alguns princípios conciliatórios, como o respeito ao momento de fala e a confidencialidade; também rememorou o contexto e os encaminhamentos realizados na audiência de conciliação anterior. Após, abriu para manifestações e início das conversações.

A procuradora da República Analucia Hartmann relembrou que, na ocasião anterior, encaminhamentos mais complexos tiveram de ser feitos, em razão da proximidade da alta temporada, deixando que outros problemas aparentemente mais simples deixassem de ser enfrentados. Citou, inicialmente, a necessidade de criação de um espaço exclusivo, demarcado, para banhistas e marcação da área de ancoragem das embarcações.

Rodrigo Machado Farias, da Associação de Transporte da Praia do Campeche, observou que as boas de demarcação, em situações de mar agitado, como por exemplo ocorre quando chega o vento sul, acabam sendo levadas, então seria preciso uma outra solução. Andreoara Schmidt, presidente do Instituto Ilha do Campeche, apontou que a sinalização é necessária durante todo o ano, não apenas na alta temporada, considerando o aumento do número de visitantes à Ilha do Campeche inclusive na baixa temporada. Mauro Manoel da Costa, da Floram, explicou que no Plano de Manejo da futura Unidade de Conservação serão disciplinados esses usos e demarcações. O juiz federal Leonardo Müller Trainini sugeriu, então, que as discussões para a solução quanto a essa demarcação sejam realizadas com a Capitania dos Portos, considerando o conhecimento técnico desse órgão no assunto, com a observação de que seria uma solução temporária, até a elaboração do Plano de Manejo. A procuradora da República Analucia Hartmann acrescentou que seria interessante incluir nessas discussões com a Capitania dos Portos a questão da comunicação quanto a situações de impedimento de navegação ou aproximação à Ilha do Campeche, pelas

condições climáticas. Não houve oposição quanto a esse encaminhamento, que será efetivado administrativamente, por meio da iniciativa do MPF, IPHAN-SC e Instituto Ilha do Campeche.

O juiz federal substituto da 6ª Vara Federal de Florianópolis, Charles Jacob Giacomini, advertiu que essa audiência de conciliação representa a última chance para que as questões sejam resolvidas por meio do diálogo e esforço conjunto, caso contrário, o processo voltará a ser discutido por meio de petições e de soluções impostas pelo Judiciário. Convidou, então, a todos, que se atribuam das qualificações que possuem, quanto a conhecimentos técnicos e do local, para tentarem construir um acordo, que sem dúvidas representará uma solução mais ajustada às necessidades reais e locais do que aquela eventualmente imposta por julgadores que, sobretudo em grau recursal, sequer conhecem a Ilha do Campeche. Por fim, sugeriu que a discussão seja centralizada no assunto principal, que seria o transporte - as cotas, a divisão dessas cotas e os detalhes a eles relacionados.

O juiz federal coordenador do Cejuscon Leonardo Müller Trainini relembrou sobre os documentos que regulamentam a visitação e a gestão da Ilha do Campeche: Portaria IPHAN 691/2009 e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) que foram firmados. Durante as conversações sobre a proposta de se ratificar os termos do TAC que não confrontem com a decisão do Agravo de Instrumento n.º 5000027-06.2024.4.04.0000/SC, com o sistema previsto no Plano de Manejo e com os princípios que regem a administração municipal, houve divergências, com objeções apresentadas pelo Município de Florianópolis e pela União. Os respectivos signatários aqui presentes manifestaram-se de acordo com a ratificação dos termos do último TAC firmado.

Durante as discussões, foi referida a decisão do Agravo de Instrumento n.º 5000027-06.2024.4.04.0000/SC, e efetuados questionamentos a ela relacionados. O juiz federal substituto da 6ª Vara Federal de Florianópolis, Charles Jacob Giacomini, refletiu que, em que pese haver uma decisão do Tribunal, se as partes, em audiência de conciliação, entenderem de modo diferente, não há por que o Tribunal se manter apegado à própria decisão, considerando a lógica do processo civil contemporâneo.

A fim de se avançar nas conversações, e considerando a abertura conferida pela decisão emanada do referido AI, o juiz federal Leonardo Müller Trainini questionou se haveria alguma proposta sobre a abertura/divisão das cotas para o transporte à Ilha do Campeche exclusivamente em relação à alta temporada que se avizinha, tendo em vista que discussão mais ampla e aprofundada, que contemple os interesses econômicos de não signatários do TAC e ao mesmo tempo promova o turismo de base comunitária, com a integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas e tradicionais, deverá ser feita no âmbito do Plano de Manejo da Unidade de Conservação em vias de ser criada.

Mauro Manoel da Costa, da Floram, ressaltou a importância de assegurar a participação das comunidades tradicionais na eventual nova dinâmica econômica que se estabelecerá para o acesso à Ilha do Campeche. Essa preocupação está sendo considerada nos estudos técnicos referentes à Unidade de Conservação.

Paulo da Costa Atherino, do Instituto Pró-Cultur, opinou sobre a necessidade de se definir critérios para o estabelecimento de cotas de transporte e para a categorização de comunidade tradicional, pois até hoje não teria havido transparência e habilitação para outros possíveis entrantes quanto a esses aspectos. Manifestou que, a princípio, não teria proposta de acordo quanto às cotas para apresentar.

A diretora da Acompeche Cristiane Scholz Faisca Cardoso relembrou o histórico de trabalho da Associação, do Instituto Ilha do Campeche e dos transportadores das comunidades tradicionais, reforçando o vínculo sentimental que se estabeleceu ao longo dos anos entre as vidas dessas pessoas e a Ilha do Campeche.

Os representantes das Associações de Transporte da Barra da Lagoa, da Praia do Campeche e dos Pescadores da Praia da Armação informaram que as cotas de transporte das embarcações por eles operadas beneficiam aproximadamente 110 famílias de associados, o que resulta em menos de oito passageiros por família. Houve sugestão a que esse número seja considerado quando da abertura e divisão de cotas para transportadores não signatários do TAC.

Após longo debate, o Juiz Federal Leonardo Müller Trainini direcionou para os encaminhamentos, registrando o acordo firmado entre as partes e intervenientes, com a ressalva da União e do Assistente do Município (Instituto Pró-Cultur), nos seguintes termos:

1) No que não confrontar com o decidido no AI n.º 5000027-06.2024.4.04.0000, e até que se ultimem os atos necessários à criação da Unidade de Conservação de que trata o processo SEI n.º 0000300-23.2024.4.04.8002 (GT UC Ilha do Campeche), acordam os signatários do TAC aqui presentes que, visando à proteção integral do bem tombado, permanecem válidos os termos do último TAC firmado, com a ressalva do item seguinte;

2) Até que se ultimem os atos necessários à criação da referida UC e consequente plano de manejo e/ou enquanto não apresentado e implementado o sistema de controle de acesso à Ilha pelo Município, acordam as partes, com a ressalva da União e do Assistente do Município, que apenas os transportadores signatários do TAC poderão desembarcar passageiros no bem tombado. Uma vez apresentado e implementado o referido sistema, com vistas à proteção da sociobiodiversidade, sobretudo das comunidades tradicionais historicamente ligadas à proteção e visitação da Ilha, considerando o estimado número de 110 famílias atingidas, 85% das cotas de visitação diária ficam reservadas aos signatários do TAC, na proporção lá estabelecida. Os restantes 15% das cotas diárias serão distribuídos entre transportadores não signatários do TAC, a serem definidos mediante prévio processo seletivo, do qual conste a cláusula de obrigatoriedade à submissão aos termos do TAC e Portaria Iphan nº 691/2009, sobretudo no que concerne à contribuição para a manutenção do Fundo gerido pelo Instituto Ilha do Campeche, respeito aos horários de desembarque (entre 09h às 17h), presença e acompanhamento dos monitores e dias de visitação fechados;

3) Igualmente, até que se ultimem os atos necessários à criação da referida UC e consequente Plano de Manejo, compromete-se o Município a promover/manter:

i) sinalização com placas, quanto às permissões, não permissões e às normas de utilização, inclusive com a possibilidade de a comunicação social contribuir com a divulgação de tais informações, das quais conste a advertência de que eventual descumprimento poderá ensejar a incidência das penas do crime de desobediência à decisão judicial aqui adotada, previsto no Código Penal;

ii) instalação/manutenção de rádio comunicador com canal de frequência vinculado diretamente à Guarda Municipal de Florianópolis;

iii) apoio, sempre que necessário, ao controle de embarque e desembarque pela Guarda Municipal.

O MPF deverá providenciar reuniões extrajudiciais entre as partes e a Capitania dos Portos com a finalidade de estabelecer equipamentos de sinalização marinha para segurança dos banhistas da Ilha do Campeche, comprovando nos autos.

Ressalta-se que a presente composição diz respeito apenas à alta temporada 2024/2025, sem prejuízo de eventual revisão após o seu término, ou enquanto não implementado o Plano de Manejo da Unidade de Conservação a ser criada.

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos acima fixados, com fundamento no art. 487, III, 'b', do CPC.

Partes e intervenientes intimados.

Nós, Simone de Medeiros Dela Vedova e Daniela M. Nakamura Ichimura, servidoras do Cejuscon/SC, digitamos o presente termo.

Documento eletrônico assinado por **LEONARDO MÜLLER TRAININI, Juiz Federal Coordenador do CEJUSCON**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720011696511v22** e do código CRC **4c7f3a80**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEONARDO MÜLLER TRAININI
Data e Hora: 7/8/2024, às 19:30:40

5035222-54.2022.4.04.7200

720011696511.V22

Muito obrigada!

